



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 09/11/2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Mônica Cristina Mendes
Prefeita Municipal

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

LEI Nº 292, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Recebemos

em 09/11/2020

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Maio.

Art. 2º A data, ora instituída, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Ficam, os setores públicos, as empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que prestam serviços bancários e bancos em geral, deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas destinadas ao atendimento preferencial.

Art. 4º Será permitido aos portadores de fibromialgia, estacionar em vagas preferenciais.

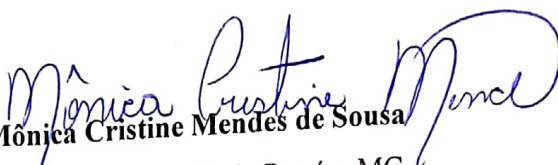
Art. 5º As despesas decorrentes na execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a lei em até 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso – MG, 09 de novembro de 2020.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG